

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

A aquisição de veículos tipo caminhonete de carga leve cabine dupla e picape (pick up) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão, conforme especificações constantes neste Termo.

1.1. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Conforme o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas. São os valores estimados:

ITEM	OBJETO	VEÍCULOS ORÇADOS	QUANTIDADE	MÉDIA
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE CARGA LEVE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.3, TRACÇÃO 4X4, DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMPLETA DE SÉRIE, COR BRANCA.	NISSAN FRONTIER, TOYOTA HILUX E MITSUBISHI L200. - MODELOS 2020	1	R\$ 151.956,67
2	VEÍCULO TIPO PICK UP, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4, CABINE SIMPLES, FLEX, COMPLETA DE SÉRIE, COR BRANCA.	FIAT STRADA, CHEVROLET MONTANA E VOLKSWAGEM SAVEIRO - MODELOS 2020	1	R\$ 62.800,00

1.1.1. O valor global **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições para este certame é de **R\$ 214.756,67 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** cujos valores médios por item consta de levantamento de preços com revendedores oficiais dos veículos e atestado por mapa de apuração emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão - SMMAC (tabela anexa), como preceitua a Lei nº 8.666/93.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão realiza ininterruptamente atividades de fiscalização e diligências em todo o território municipal, incluindo os Distritos e zonas rurais, percorrendo grande parte, em estradas vicinais sem pavimentação asfáltica, além de realizar visitas a locais de difícil acesso, principalmente utilizando veículos comuns de uso urbano.

A aquisição dos veículos, proporcionará que a Secretaria continue realizando suas atividades essenciais e dando aos seus colaboradores mais segurança ao trafegarem pelas vias em suas diligências ou mesmo nas atividades rotineiras, como viagens administrativas a outras cidades e até mesmo outros Estados.

Portanto, a aquisição dos veículos torna-se de extrema importância para o reforço da frota já existente e para a segurança dos serviços que necessitam dos veículos para executarem suas atividades primordiais e essenciais a toda população de Catalão.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar as dotações da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão - SMMAC**, conforme Certidão de Existência de

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

Dotação Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de Catalão e anexa a este processo.

3. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Catalão – FMMA - **CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.338, Loteamento Ipanema, Catalão-GO.**

3.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.2.1. Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

3.2.2. Comprovante de recebimento dos veículos pelo fiscal do contrato, atestando a regularidade dos bens entregues;

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

3.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

3.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 3.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, DO MODO DE ADJUDICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

- 4.1.1. Não apresentarem a ficha técnica do veículo ofertado, especificando todos os equipamentos de série e suas funcionalidades;
- 4.1.2. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 4.1.3. Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 4.1.4. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os itens objeto deste Termo.

4.2. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

4.3. Como requisito de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 4.3.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

Por ser um bem de comércio comum, amplamente utilizado no mercado frotista, com aquisição comumente praticada no comércio (varejista e atacadista), verifica-se que não apresenta legislação ou norma técnica especial para contratação de aquisição pela Administração Pública, além das normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos/veículos aqui licitados.

Além disso, deverão ser observadas as disposições impostas pelas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, atender ainda as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

6. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

6.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão (**Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 2338, Loteamento Ipanema, Catalão – Goiás**) no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação de entrega e emissão da Nota de Empenho.

6.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades por parte da Superintendência.

6.3. Durante todo período de garantia dos veículos a contratada deverá prestar assistência técnica, através de estrutura própria e de pessoal próprio, efetuando as correções necessárias, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade do funcionamento dos veículos.

6.3.1. A manutenção indicada no subitem acima, será considerada aquela que, pelo uso regular do veículo, este venha apresentar defeitos de fabricação e/ou montagem e que não seja de culpa exclusiva da Secretaria, o que será avaliado e comprovado pelo fiscal do contrato e por representante da contratada.

6.3.2. Caso seja constatada a avaria no veículo e esta seja oriunda de defeitos na fabricação/montagem/funcionamento do veículo, a contratada, durante a garantia do veículo, deverá realizar a substituição do mesmo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização.

6.3.3. Caso a avaria no veículo seja pela má utilização por parte da Secretaria, a despesa com os reparos será de única e exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão.

6.4. O prazo e as condições da manutenção da garantia dos veículos deverá ser apresentado na proposta, considerando que cada marca/montadora possui sua própria garantia e suas condições para a manutenção.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA E DO RECEBIMENTO:

7.1. A Licitante detentora do Menor Lance deverá atender as seguintes condições específicas:

7.1.1. A proposta deverá apresentar a descrição completa do veículo ofertado, com catálogo ou prospecto ou ficha técnica do veículo em português brasileiro, com descrição detalhada do modelo, marca dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica.

7.1.2. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração do Fabricante/montador, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do veículo na forma declarada.

7.1.3. O prazo e as condições da manutenção da garantia dos veículos deverá ser apresentado na proposta, considerando que cada marca/montadora possui sua própria garantia e suas condições para a manutenção.

7.1.4. Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico do Termo de Referência, sem a descrição do veículo a ser ofertado, a qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

7.2. Os veículos serão recebidos:

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

- a) **Provisoriamente**, até 10 (dez) dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 20 (vinte) dias do recebimento provisório.

7.3. A Secretaria rejeitará, os veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas e especificadas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta de preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do veículo, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 9.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração,

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo com avaria ou defeitos;

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o veículo com avarias ou defeitos;

9.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

9.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.11. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Contratante desde que o motivo seja devidamente justificado pela Contratada;

9.12. A assistência técnica deverá ter uma representante autorizada para as manutenções em um raio de até 300 Km do Município de Catalão;

9.13. Havendo necessidade de troca de peças pela contratada, as mesmas deverão ser substituídas somente por peças novas e originais/genuínas ou de desempenho igual ou superior às utilizadas na fabricação do veículo.

9.14. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos;

9.15. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhadas todas as comunicações entre o Departamento de Compras e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O fornecimento dos veículos indicados neste termo, será realizado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente (Nota de Empenho).

11.2. O Secretário Municipal do Meio Ambiente ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento dos veículos, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os veículos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

11.5. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos veículos e do contrato, cuja verificação de adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la;

12.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

Município de Catalão.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão – SMMAC.

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal;

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

12.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.3.2. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

12.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

13.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão - SMMAC, 17 de junho de 2020.



Silas José Tristão.

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Catalão.

Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Catalão - FMMA.

Município de Catalão.

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMAC/GO